DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6283/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2289/2014
PROTOCOLO	:	1483453
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO CORDEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 13/2014
CONTRATADO (A)	:	M.A. PROENÇA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 06/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FILTRO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.090,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 06/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 13/2014, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a empresa M.A Proença - EPP, visando à aquisição de óleo lubrificante, graxa e filtro, para manutenção da frota de veículos, no valor de R$ 41.090,00 (quarenta e um mil e noventa reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo as disposições das Instruções Normativas e do Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 5121/2014 - folhas 165/168).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 13447/2014 - f. 169).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões do presente voto.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos

atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para aquisição de óleo lubrificante, graxa e filtro, para manutenção dos veículos do Município de Rochedo/MS, o Ordenador de Despesas adotou a modalidade licitatória - pregão presencial - realizando-a em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

o Contrato Administrativo nº 13/2014 foi regularmente celebrado com a empresa M.A Proença - EPP, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos dos arts. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 06/2014 - e da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2014, pela observância às disposições da Lei 10.520/02, quanto à 1ª fase, e à Lei 8.666/93, no que se refere à 1ª e 2ª fases.

É o voto.

Encaminhem-se os autos à Secretária das Sessões para inclusão na pauta de julgamento da Câmara, nos termos do art. 62, inc. I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP